



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Decisão nº 35153729/2024-NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

PROCESSO SEI nº 08361.000666/2024-56

Referência: **Auto de Infração e Notificação nº 1245_00013_2024 de 09/02/2024**

Assunto: **Aplicação de Multa em controle migratório**

Autuada: **RATU SHIPPING CO. S.A, representada por AMAPÁ SHIPPING PORT AGENCY LTDA.**

Valor da multa: **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) de multa.**

1. No dia 02/02/2024 foi encaminhado, via e-mail, informação sobre a chegada no dia 05/02/2023 do navio **TRUSTN TRADER**, IMO 9937555, solicitando o respectivo passe de entrada, o qual foi emitido no dia 05/02/2024, registrando-se o impedimento de todos os 20 (vinte) tripulantes nacionais da CHINA, em condição irregular;
2. No dia 09/02/2024 foi lavrado o Auto de Infração e Notificação-AIN nº 1245_00013_2024 formalizando a infringência do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, aplicando-se o valor de **R\$50.000,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais) de multa** (multa base de R\$1.250,00 por pessoa para o caso), conforme o disposto no art. 108, II, da mesma Lei, em razão da 1ª reincidência;
3. No dia 25/03/2024 foi enviada, via e-mail, à empresa AMAPÁ SHIPPING, representante da parte autuada, notificação para que restituísse o Auto de Infração assinado pelo comandante da embarcação ou que se apresentasse para fazê-lo presencialmente, o que não ocorreu;
4. No dia 24/04/2024 certificou-se no procedimento em curso a omissão referida no item anterior, apontando-se o prazo para que a parte autuada apresentasse **Defesa**, o qual finalizou no dia 09/05/2024, o que também não ocorreu. Ou seja, **tornou-se revel, por não ter apresentado defesa**, tampouco recolhendo o valor da multa aplicada, ensejando, portanto, na necessidade de prosseguimento da apuração do fato e na prática dos atos administrativos subsequentes;
5. Diante do exposto, mantenho a força da autuação original, determinando o cumprimento do AIN da forma que foi lavrado;
6. Publique-se esta Decisão no sítio da Polícia Federal, nos termos do §1º, art. 9º, da IN nº 198-DG/PF/2021;
7. Notifique-se a parte autuada para, se entender conveniente, apresentar recurso em 10 (dez) dias, ou comprovante de recolhimento da multa a qualquer tempo, compartilhando o acesso ao procedimento em curso.
8. Ciência ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AP.

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.

Marcos RÔMULO Coêlho Cardoso
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROMULO COELHO CARDOSO**, **Agente de Polícia Federal**, em 10/05/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35153729&crc=57133279.
Código verificador: **35153729** e Código CRC: **57133279**.